



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL

CIRCULAR N.º 3/AAN/20  
Data: 08JUL20  
Pág.: 1 de 11  
Edição: 1  
ORIGINAL

**CIRCULAR N.º 3/AAN/2020**

Assunto: **PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS ÀS LICENÇAS DE MILITAR CONTROLADOR DE TRÁFEGO AÉREO (ATCO) E DE MILITAR INSTRUENDO DE CONTROLO DE TRÁFEGO AÉREO (SATCO)**

**1. Introdução**

- a. A Lei n.º 28/2013 de 12 de abril, que define as competências, a estrutura e o funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional (AAN), estabelece que compete ao Gabinete da Autoridade Aeronáutica Nacional (GAAN) certificar o pessoal que desempenha funções aeronáuticas.
- b. Nesse âmbito, o Regulamento AAN n.º 816/2018, de 21 de setembro, publicado em Diário da República a 6 de dezembro de 2018, veio estabelecer os requisitos aplicáveis ao licenciamento de militares controladores de tráfego aéreo.
- c. Nos termos do n.º 1 do Artigo 6.º do supracitado Regulamento, os pedidos de emissão de licenças, qualificações e averbamentos, assim como os pedidos de emissão de novas qualificações ou averbamentos, revalidação ou renovação de averbamentos e de reemissão de licenças, devem ser submetidos à AAN, de acordo com os procedimentos a estabelecer em regulamentação específica.
- d. Concomitantemente, deve a Força Aérea (FA), entidade designada para a prestação dos Serviços de Navegação Aérea, nos termos do Artigo 3.º do referido Regulamento, remeter à AAN a informação necessária ao processamento e emissão das Licenças de ATCO e de SATCO e à gestão dos processos individuais dos militares controladores de tráfego aéreo.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL

CIRCULAR N.º 3/AAN/20  
Data: 08JUL20  
Pág.: 2 de 11  
Edição: 1  
ORIGINAL

## 2. Finalidade

A presente Circular estabelece os procedimentos administrativos para a emissão e atualização de licenças dos militares controladores de tráfego aéreo e militares instrutores de controlo de tráfego aéreo.

## 3. Definições e siglas

Averbamento de avaliador (ASS) – atesta a competência do respetivo titular para realizar avaliações de SATCO, de ATCO, de candidatos a OJTI, a STDI e a avaliadores.

Averbamento de instrutor de dispositivos de treino artificial (STDI) - atesta a competência do respetivo titular para ministrar formação em dispositivos de treino artificial.

Averbamento de instrutor de treino no local de trabalho (OJTI) - atesta a competência do respetivo titular para ministrar formação no posto de trabalho em situação de tráfego real e em dispositivos de treino artificial.

Averbamento de órgão ATC – designa o indicador de local OACI e os setores ou posições de trabalho nos quais o respetivo titular está habilitado a trabalhar.

Averbamento de proficiência linguística – declaração inscrita numa licença que atesta a competência linguística do respetivo titular.

Averbamento de qualificação – indica as condições, prerrogativas ou limitações decorrentes da qualificação em causa.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL**

Formação operacional no órgão de ATC - formação que compreende uma fase de transição e uma fase com tráfego real e que se destina à obtenção de um averbamento de órgão ATC.

Licença - documento emitido e aprovado pela AAN em conformidade com o Regulamento AAN N.º 816/2018, que confere ao seu legítimo titular o direito de exercer as prerrogativas das qualificações e dos averbamentos nele constantes.

Plano de Competências do órgão de ATC (UCP) - plano que indica o método através do qual os titulares de uma licença mantêm as suas competências no órgão de ATC.

Renovação – a medida administrativa adotada após a expiração de uma qualificação, averbamento ou certificado, que renova as prerrogativas da qualificação, do averbamento ou do certificado por um novo período especificado, sob reserva do cumprimento de requisito específicos.

Revalidação - a medida administrativa adotada durante o período de validade de uma qualificação, averbamento ou certificado, que permite ao titular continuar a exercer as prerrogativas de uma qualificação, averbamento ou certificado por um novo período especificado, sob reserva do cumprimento de requisitos específicos.

AAN - Autoridade Aeronáutica Nacional

ASS (*Assessor*) – Avaliador

ATCO (*Air Traffic Control Officer*) - Militar controlador de tráfego aéreo

FA – Força Aérea



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL

OJTI (*On The Job Training Instructor*) - Instrutor de treino no local de trabalho

SATCO (*Student Air Traffic Control Officer*) - Militar instruendo de controlo de tráfego aéreo

STDI (*Synthetic Training Device Instructor*) - Instrutor de dispositivos de treino artificial

**4. Emissão de licença de instruendo de controlo de tráfego aéreo (SATCO)**

- a. Documentação e informações necessárias para a emissão de licença de SATCO:
  - i. Declaração de frequência com aproveitamento da formação inicial em controlo de tráfego aéreo, emitida pela organização de formação designada no n.º 2 do Artigo 4.º do Regulamento AAN N.º 816/2018, contendo as datas de início e de conclusão da Formação de Base e da Formação de Qualificação;
  - ii. A declaração referida na alínea anterior pode ser constituída por cópia dos certificados referentes à Formação de Base e à Formação de Qualificação, incluindo eventuais averbamentos de qualificação;
  - iii. Nome completo, data de nascimento, nacionalidade (país caso seja no estrangeiro, local de nascimento ou concelho), número de identificação (Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade) e NIP (Número de Identificação Pessoal);
  - iv. Certificados de proficiência linguística em português e inglês emitidos nos termos previstos no Artigo 15.º do Regulamento AAN N.º 816/2018.
- b. A documentação e informações previstas na alínea anterior deverão ser remetidas à AAN até 15 (quinze) dias antes da data prevista para o SATCO iniciar a formação operacional no órgão de ATC.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL

CIRCULAR N.º 3/AAN/20  
Data: 08JUL20  
Pág.: 5 de 11  
Edição: 1  
ORIGINAL

**5. Emissão de licença de controlador de tráfego aéreo (ATCO)**

- a. Documentação necessária para a emissão de licença de ATCO:
  - i. Cópia da licença de SATCO;
  - ii. Folha de curso referente à formação operacional no órgão de ATC.
  
- b. A informação prevista na alínea anterior deverá ser remetida à AAN até 15 (quinze) dias após a conclusão da formação operacional no órgão de ATC.

**6. Registo de qualificações e averbamentos nas licenças de ATCO**

- a. Documentação necessária para inscrição de qualificação adicional:
  - i. Cópia da licença de ATCO;
  - ii. Documentação prevista em 4. a. i. e 4. a. ii., respeitante à formação de qualificação e eventuais averbamentos de qualificação.
  
- b. Documentação necessária para inscrição de avermamento de qualificação e/ou averbamento de órgão ATC:
  - i. Cópia da licença de ATCO;
  - ii. Folha de curso referente à formação operacional no órgão de ATC.
  
- c. A documentação prevista nas alíneas anteriores deverá ser remetida à AAN até 15 (quinze) dias após a conclusão da formação de qualificação ou da formação operacional no órgão de ATC.
  
- d. Documentação necessária para revalidação do averbamento de órgão de ATC:
  - i. Cópia da licença de ATCO;
  - ii. Cópia autenticada do registo do órgão de ATC comprovativo de o titular do averbamento ter exercido as prerrogativas do mesmo durante o número mínimo de horas previsto no Plano de Competências do órgão de ATC (UTP);



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL**

- iii. Folha de curso, registo ou certificado da frequência, durante a validade do averbamento, da formação para a manutenção de competências prevista no UCP;
- iv. Registo da avaliação de competências do titular do averbamento em conformidade com o UCP, efetuada até três meses antes da data de expiração do averbamento.
  
- e. A documentação prevista na alínea anterior deverá ser remetida à AAN durante os 3 (três) meses imediatamente anteriores à data de expiração do averbamento de órgão ATC (n.º 7 do Artigo 13.º do Regulamento AAN N.º 816/2018).
  
- f. A renovação de averbamento de órgão ATC é efetuada mediante o envio à AAN de folha de curso relativa à conclusão com aproveitamento do curso para averbamento de órgão ATC, acompanhada de cópia da licença de ATCO, até 15 (quinze) dias após a conclusão da formação operacional (n.º 9 do Artigo 13.º do Regulamento AAN N.º 816/2018).
  
- g. A revalidação do averbamento de proficiência linguística em língua inglesa é efetuada mediante envio à AAN de certificado de proficiência, emitido nos termos previstos no Artigo 15.º do Regulamento AAN N.º 816/2018, resultante de uma avaliação realizada nos 3 (três) meses imediatamente anteriores à data de expiração do averbamento, acompanhado de cópia da licença de ATCO (n.º 3 do Artigo 16.º do Regulamento AAN N.º 816/2018).
  
- h. A renovação do averbamento de proficiência linguística em língua inglesa é efetuada mediante envio à AAN de certificado de proficiência, emitido nos termos previstos no Artigo 15.º do Regulamento AAN N.º 816/2018, resultante de uma avaliação de proficiência linguística efetuada para renovar o averbamento (n.º 5 do Artigo 16.º do Regulamento AAN N.º 816/2018).



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL**

- i. Os casos previstos nas alíneas anteriores dão lugar à emissão de nova licença de ATCO pela AAN, que cancela e substitui a anterior, devendo essa ser devolvida a esta Autoridade no prazo máximo de 30 dias após receção da nova licença.

**7. Averbamento de instrutor de treino no local de trabalho (OJTI)**

- a. Documentação necessária para o avermamento inicial:
  - i. Cópia da licença de ATCO acompanhada de documento autenticado a atestar que o titular da licença exerceu as prerrogativas da mesma durante um período mínimo de dois anos imediatamente anteriores ao pedido deste averbamento (alíneas a) e b) do Artigo 21.º do Regulamento AAN N.º 816/2018).
  - ii. Folha de curso ou certificado relativo à conclusão com aproveitamento de um curso prático de técnicas de instrução, realizado nos três anos que antecedem o pedido de averbamento (alínea c) do Artigo 21.º do Regulamento AAN N.º 816/2018).
- b. A revalidação do averbamento de OJTI é efetuada mediante envio à AAN de Folha de curso, registo ou certificado da frequência, durante a validade do averbamento, de formação de refrescamento em práticas pedagógicas. Em alternativa através do envio à AAN de registo de avaliação das competências de OJTI efetuada por um avaliador com averbamento válido para esse efeito (alínea a) do n.º 2 do Artigo 22.º do Regulamento AAN N.º 816/2018).
- c. A renovação do averbamento de OJTI é efetuada mediante envio à AAN de Folha de curso, registo ou certificado da frequência de formação de refrescamento em práticas pedagógicas e do registo de avaliação das competências de OJTI efetuada por um avaliador com averbamento válido para esse efeito (alínea b) do n.º 2 do Artigo 22.º do Regulamento AAN N.º 816/2018).



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL

CIRCULAR N.º 3/AAN/20  
Data: 08JUL20  
Pág.: 8 de 11  
Edição: 1  
ORIGINAL

**8. Averbamento de instrutor de dispositivos de treino artificial (STDI)**

- a. Documentação necessária para o averbamento inicial:
  - i. Cópia da licença de ATCO acompanhada de documento autenticado a atestar que o titular da licença é detentor de pelo menos dois anos de experiência em qualquer qualificação (alínea a) do Artigo 25.º do Regulamento AAN N.º 816/2018).
  - ii. Folha de curso ou certificado relativo à conclusão com aproveitamento de um curso prático de técnicas de instrução, realizado nos três anos que antecedem o pedido de averbamento (alínea b) do Artigo 25.º do Regulamento AAN N.º 816/2018).
- b. A revalidação do averbamento de STDI é efetuada mediante envio à AAN de Folha de curso, registo ou certificado da frequência, durante a validade do averbamento, de formação de refrescamento em práticas pedagógicas. Em alternativa através do envio à AAN de registo de avaliação das competências de STDI efetuada por um avaliador com averbamento válido para esse efeito (alínea a) do n.º 2 do Artigo 26.º do Regulamento AAN N.º 816/2018).
- c. A renovação do averbamento de STDI é efetuada mediante envio à AAN de Folha de curso, registo ou certificado da frequência de formação de refrescamento em práticas pedagógicas e do registo de avaliação das competências de STDI efetuada por um avaliador com averbamento válido para esse efeito (alínea b) do n.º 2 do Artigo 26.º do Regulamento AAN N.º 816/2018).

**9. Averbamento de avaliador (ASS)**

- a. Documentação necessária para o averbamento inicial:
  - i. Cópia da licença de ATCO acompanhada de documento autenticado a atestar que o titular da licença exerceu as prerrogativas da mesma durante um período





**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL**

- mínimo de dois anos (alínea a) do Artigo 28.º do Regulamento AAN N.º 816/2018).
- ii. Folha de curso ou certificado relativo à conclusão com aproveitamento de um curso de avaliador, realizado nos três anos que antecedem o pedido de averbamento (alínea b) do Artigo 28.º do Regulamento AAN N.º 816/2018).
- b. A revalidação do averbamento de ASS é efetuada mediante envio à AAN de Folha de curso, registo ou certificado da frequência, durante a validade do averbamento, de formação de refrescamento em aptidões de avaliação e em práticas operacionais vigentes (n.º 2 do Artigo 29.º do Regulamento AAN N.º 816/2018).
- c. A renovação do averbamento de ASS é efetuada mediante envio à AAN de Folha de curso, registo ou certificado da frequência de formação de refrescamento em aptidões de avaliação e em práticas operacionais vigentes e do registo de avaliação das competências de ASS efetuada por um avaliador com averbamento válido para esse efeito (n.º 3 do Artigo 29.º do Regulamento AAN N.º 816/2018).

**10. Cancelamento e suspensão de licenças, qualificações e averbamentos**

- a. Nos termos do Artigo 12.º do Regulamento AAN 816/2018, as licenças, qualificações e averbamentos podem ser objeto de suspensão ou cancelamento pela AAN, quando o titular da licença não cumprir os requisitos previstos.
- b. Quando a suspensão ou cancelamento de uma licença, qualificação ou averbamento for solicitada pela FA, na qualidade de entidade designada para a prestação dos Serviços de Navegação Aérea, nos termos do Artigo 3.º do Regulamento AAN 816/2018, essa solicitação e relatório justificativo da mesma, devem ser remetidos à AAN, o mais tardar, até 15 dias após o facto que lhe deu origem ser do conhecimento da chefia do órgão ATC onde o ATCO ou SATCO exerce funções.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL**

- c. Avaliada a solicitação referida na alínea anterior, a AAN notificará a FA da sua decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- d. Quando haja lugar ao cancelamento de uma licença de ATCO ou de SATCO ou de uma qualificação ou averbamento, nos termos das alíneas anteriores, a FA devolve a respetiva licença à AAN no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da respetiva comunicação pela AAN do cancelamento em causa.
- e. A emissão da licença de ATCO cancela automaticamente a licença de SATCO, que deverá ser remetida à AAN nos termos da alínea anterior, para arquivamento no processo individual do militar controlador de tráfego aéreo.
- f. Do processo individual do militar controlador de tráfego aéreo deve ainda constar a data de cessação de funções ao serviço do prestador de serviços de navegação aérea, que deverá ser comunicada pela Força Aérea no prazo de 30 dias.

**11. Militares estrangeiros**

- a. Nos termos do Artigo 49.º do Regulamento AAN 816/2018, a prestação de serviços de ATC por militares estrangeiros, em território nacional, requer autorização prévia da AAN.
- b. Com vista à emissão da referida autorização, deve ser remetida à AAN documentação que ateste a formação e qualificações prévias de cada militar.
- c. No caso específico dos militares americanos a prestar serviço nos órgãos ATC de LPLA, a documentação referida na alínea anterior é constituída pelo AF FORM 3622 devidamente preenchido, em conjunto com uma cópia a cores (frente e verso) da Licença de ATCO emitida pela FAA.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL

- d. Cada processo individual de militar estrangeiro a remeter à AAN deve conter o nome e a data de nascimento do militar, a data prevista para a cessação de funções no órgão ATC e as qualificações e averbamentos solicitados. A autenticidade dos documentos constantes no processo individual é atestada pela Força Aérea, através de selo branco ou carimbo e assinatura de responsável do órgão ATC.
- e. A documentação prevista nas alíneas anteriores deverá ser remetida à AAN até 15 (quinze) dias após a conclusão da formação operacional no órgão de ATC, para a emissão do documento que autoriza o militar estrangeiro a exercer funções no respetivo órgão.

**12. Submissão de documentação e informações à AAN**

- a. A documentação e as informações relativas a licenças de SATCO e de ATCO e a autorizações para militares estrangeiros, devem ser remetidas pela Força Aérea à AAN através dos seguintes endereços eletrónicos institucionais autorizados para o efeito: [ta.pes@aan.pt](mailto:ta.pes@aan.pt) ; [trafego.aereo@aan.pt](mailto:trafego.aereo@aan.pt) ; [adjtra@aan.pt](mailto:adjtra@aan.pt) .
- b. Em alternativa através de ofício endereçado ao Gabinete da Autoridade Aeronáutica Nacional.

Alfragide, 08 de julho de 2020.

A AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL

Joaquim Manuel Nunes Borrego  
General